TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: 3000134-73.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Documento de Origem: IP - 539/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS EDUARDO GENEROZO MENDES

Vítima: LUCIANA GENEROZO MENDES

Aos 15 de setembro de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu CARLOS EDUARDO GENEROZO MENDES. acompanhado de defensor, o Dro Denilson Tagliavini Savignado - OAB 337241/SP. A seguir foi ouvida a vítima, duas testemunhas de acusação e interrogado o réu. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra a Dra PROMOTORA: "MM. Juiz: Carlos Eduardo Generozo Mendes, qualificado a fls.11, foi denunciado como incurso no artigo 129, §9º, c.c. art.61, II, "e", ambos do CP, porque em 05.08.2013, por volta de 12h20, na Rua Luis Carlos de Arruda Mendes, 935, Boa Vista, nesta cidade e Comarca, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei nº 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua irmã Luciana Generozo Mendes, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve. conforme laudo juntado as fls.09. A ação é improcedente. Não se sabe ao certo quem iniciou a discussão e segundo a prova oral colhida, a vó da vitima e do réu, a mesma disse que Luciana teria iniciado as agressões. Há dúvidas também se o réu agiu em legítima defesa e com sua defesa o réu juntou laudo comprovando que também sofreu lesões. Assim, requeiro a absolvição por falta de provas. Dada a palavra a DEFESA: "MM. Juiz: reitero o pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Carlos Eduardo Generozo Mendes, qualificado a fls.11, foi denunciado como incurso no artigo 129, §9º, c.c. art.61, II, "e", ambos do CP, porque em 05.08.2013, por volta de 12h20, na Rua Luis Carlos de Arruda Mendes, 935, Boa Vista, nesta cidade e Comarca, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei nº 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua irmã Luciana Generozo Mendes, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve, conforme laudo juntado as fls.09. Recebida a



denúncia (fls.16), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.41). Nesta audiência foi ouvida a vítima, duas testemunhas de acusação e interrogado o réu. Nas alegações finais as partes pediram a absolvição. É o relatório. Decido. Como bem observado pelo Ministério Público "a ação é improcedente. Não se sabe ao certo quem iniciou a discussão e segundo a prova oral colhida, a vó da vitima e do réu, a mesma disse que Luciana teria iniciado as agressões. Há dúvidas também se o réu agiu em legítima defesa e com sua defesa o réu juntou laudo comprovando que também sofreu lesões. Assim, requeiro a absolvição por falta de provas". As duas partes sofreram lesões (fls.09 e 35). Houve agressão recíproca, segundo relato da única testemunha, que atribui o início da agressão à vítima. Nessas condições, não se pode afastar a legítima defesa. Não há claro excesso na conduta do réu. Nessas circunstâncias, a absolvição é de rigor. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo Carlos Eduardo Generozo Mendes com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotora:
Defensor:
Ré(u):